



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Pauta de Julgamento do dia 15/03/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 10/2022**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 15 de março de 2022 as 19:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes. No dia 15 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos: No dia 14 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s).

No dia 15 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 10/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: FC CASCAVEL x RIO BRANCO SC Data: 22/01/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: IURI FERRARI CACICOV

PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S):

RIO BRANCO SPORT CLUB

Art. 203

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Denunciado a entidade de prática desportiva RIO BRANCO SC por não se apresentar no local designado para a partida em face de FC CASCAVEL E dar causa ao W.O naquela partida, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e no artigo 47, do Regulamento Geral das Competições Profissionais.

Requer seja intimado como testemunha o Sr. RODRIGO FERNANDO, diretor de futebol do Rio Branco SC para que esclareça os fatos que o levaram a divulgar a nota pública inserida no bojo da presente denúncia. Também requer seja intimado como testemunha o Dr. EDUARDO DE VARGAS NETO, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 55.665, para que esclareça os fatos que o levaram a publicar a nota oficial em anexo.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD denunciada foi apenada por maioria de votos com fundamentos no art. 203 do CBJD e multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), Prazo para pagamento de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD.

AUTOS Nº 50/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: FC CASCAVEL x IND. FUT. SÃO-JOSEENSE Data: 16/02/2022 - 21:30 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

PROCURADOR: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

DENUNCIADO(S):

ANDERSON SIMAS LUCIANO - COMISSAO TECNICA

Art. 250, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:



ANDERSON SIMAS LUCIANO, portador do RG nº 43496557, técnico da EPD F.C. CASCAVEL, expulso diretamente do campo de jogo aos 38' (trinta e oito) minutos do segundo tempo da partida, por ter segurado a bola a fim de jogo a fim de impossibilitar a reposição rápida pela equipe adversária, o que, após "tapa" na bola por atleta da EPD adversária, causou uma confusão generalizada entre jogadores e membros da comissão técnica de ambas as equipes. Sendo necessário até mesmo a intervenção policial para se arrefecerem os ânimos. Destarte, referido técnico vem denunciado como incurso na conduta tipificada no art. 250, do CBJD, sem prejuízo da requalificação da conduta em artigo diverso pelo d. membro da procuradoria presente em seção, na hipótese de a instrução processual revelar conduta mais gravosa, consoante faculta o parágrafo único do art. 79 do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Processo adiado para próxima sessão.

DENUNCIADO(S):

DANTE LUIS PEREIRA - COMISSAO TECNICA

Art. 250, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

DANTE LUIS PEREIRA, inscrito no CREF-016970-G/PR, preparador físico da EPD CASCAVEL FC, expulso diretamente do campo de jogo aos 38' (trinta e oito) minutos do segundo tempo da partida por, conforme consta do relatado na súmula arbitral "adentrar o campo de jogo com a bola parada, entrar em meio ao tumulto e agarrar a camisa de seu adversário com a intenção de agredi-lo, sendo necessário ser contido pelo policiamento. Após sua expulsão o mesmo saiu sem questionamento." Assim, denuncia-se o preparador acima qualificado como incurso na conduta tipificada no art. 250, do CBJD, sem prejuízo da requalificação da conduta em artigo diverso pelo d. membro da procuradoria presente em seção, na hipótese de a instrução processual revelar conduta mais gravosa, consoante faculta o parágrafo único do art. 79 do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Processo adiado para próxima sessão.

DENUNCIADO(S):

CAIQUE LOPES MULLER - COMISSAO TECNICA

Art. 250, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

CAIQUE LOPES MULLER, portador do RG 76280002, preparador físico da EPD IND. FUT. SÃO-JOSEENSE, expulso após o término da partida por ter proferido as seguintes palavras à arbitragem: " que arbitragem horrorosa foi essa, vocês são muito fraco seus merdas". Por assim agir, o denunciado restou incurso na conduta tipificada no artigo 250 do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Processo adiado para próxima sessão.

DENUNCIADO(S):

YAGO OLIVEIRA ANTONIO - ATLETA

Art. 254-A

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

YAGO OLIVEIRA ANTONIO, BID 466.221, atleta da EPD IND. FUT. SÃOJOSEENSE, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula assinada pelo Sr. árbitro, "adentrar ao campo de jogo com a bola fora de jogo e trocar empurrões de maneira agressiva com seus adversários em meio ao tumulto generalizado". Com tal conduta, o Denunciado restou incurso na prática do ilícito tipificado no art. 254-A, do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Processo adiado para próxima sessão.

DENUNCIADO(S):

BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA - ATLETA

Art. 250, CBJD



DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA, BID 426.272, atleta da EPD IND. FUT. SÃOJOSEENSE, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula de jogo, "dar um tapa na bola" que estava sendo retida pelo técnico da EPD adversária na lateral do campo, o que causou um tumulto generalizado entre jogadores e membros das comissões técnicas das duas equipes. Ao assim agir, o Denunciado incorreu na conduta tipificada no caput do art. 250, do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Processo adiado para próxima sessão.

DENUNCIADO(S):

VINICIUS DIAS DE NOVAIS - ATLETA

Art. 254-A

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS DIAS DE NOVAIS, BID 434.759, atleta da F.C. CASCAVEL, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula assinada pelo Sr. árbitro, "adentrar ao campo de jogo com a bola fora de jogo e trocar empurrões de maneira agressiva com seus adversários em meio ao tumulto generalizado". Com tal conduta, o Denunciado restou incurso na prática do ilícito tipificado no art. 254-A, do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Processo adiado para próxima sessão.

AUTOS Nº 51/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: MARINGÁ FC x OPERÁRIO FEC Data: 16/02/2022 - 20:30 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S):

Maringá FC

Art. 1

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Denunciado a entidade de prática desportiva MARINGÁ FC por adentrar o campo de jogo com 3 (três) minutos de atraso no 1º tempo e 1 (um) minuto de atraso no segundo tempo de partida, o que afronta o artigo 36, do Regulamento Específico da Competição, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 206 e 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD denunciada foi absolvida por maioria de votos.

DENUNCIADO(S):

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Art. 1

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Denunciado a entidade de prática desportiva OPERÁRIO FEC por adentrar o campo de jogo com 3 (três) minutos de atraso no 1º tempo e 1 (um) minuto de atraso no segundo tempo de partida, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD denunciada foi absolvida por maioria de votos.



ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar

MARILIA RIBEIRO DA SILVA
ASSISTENTE DO PRESIDENTE